

Atos Oficiais:

COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PIRES - Convocação nº 02/2025

O Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Ribeirão Pires, nos termos da Lei Municipal n.º 6.257 de 21 de maio de 2018, CONVOCA todos os membros, titulares e suplentes, com mandatos vigentes, para a 2º Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 29 de Abril de 2025, às 18h30, no CHL- Centro Histórico Literário – Paço Municipal, localizado a Rua Miguel Prisco, 288 – Centro – Ribeirão Pires – SP.

Ausências deverão ser justificadas com antecedência.

Pauta da Reunião Ordinária n.º 02/2025.

1- Expediente – Projetos e assuntos gerais.

2- Deliberação – Visitantes interessados em participar da sessão deverão comparecer no dia e fazer a inscrição durante o expediente da sessão.

Publique-se. Rodrigo Aguiar – Presidente - COMTUR, Ribeirão Pires, 28 de Abril de 2025.

LEI Nº 7.123, DE 22 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 6.291, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Funcionários Municipais de Ribeirão Pires e suas alterações, e dá outras providências.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica concedido o reajuste salarial aos servidores públicos no percentual de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) a partir de 01/05/2025, nos seguintes termos:

§1º O primeiro reajuste será aplicado a partir do mês de maio de 2025, no percentual de 2,525%, incidente sobre os vencimentos vigentes no mês de abril de 2025.

§2º O segundo reajuste será aplicado a partir do mês de novembro de 2025, no percentual de 2,525%, também incidente sobre os vencimentos vigentes no mês de abril de 2025.

Art.2º As tabelas Salariais do anexo VI, da Lei nº 6.291, de 13 de setembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO VI - TABELAS SALARIAIS

TABELA SALARIAL I (R\$) - GERAL EFETIVO (40 horas semanais)

(maio a outubro – reajuste de 2,525% com relação a abril de 2025)

CLASSE	A	B	C	D	E
1	1.373,18	1.374,35	1.375,53	1.376,69	1.377,84
2	1.379,02	1.380,19	1.381,34	1.382,53	1.383,69
3	1.384,86	1.386,03	1.387,31	1.408,11	1.429,23
4	1.457,79	1.479,67	1.501,87	1.524,40	1.547,28
5	1.578,23	1.601,90	1.625,90	1.650,30	1.675,06
6	1.708,56	1.734,20	1.760,21	1.786,60	1.813,39
7	1.867,82	1.895,81	1.924,27	1.953,15	1.982,44
8	2.041,93	2.072,52	2.103,59	2.135,13	2.167,20
9	2.232,18	2.265,69	2.299,67	2.334,18	2.369,20
10	2.463,95	2.500,92	2.538,43	2.576,51	2.615,17
11	2.824,37	2.866,72	2.909,73	2.953,38	2.997,67
12	3.237,48	3.286,06	3.335,34	3.385,38	3.436,15
13	3.711,04	3.766,72	3.823,18	3.880,55	3.938,75
14	4.253,88	4.317,69	4.382,45	4.448,18	4.514,90
15	4.876,09	4.949,23	5.023,47	5.098,81	5.175,31
16	5.227,09	5.246,21	5.324,88	5.404,74	5.485,82
17	5.540,68	5.560,99	5.644,37	5.729,06	5.814,97
18	5.873,12	5.894,63	5.983,05	6.072,79	6.163,89
19	6.225,52	6.248,28	6.342,01	6.437,14	6.533,71
20	6.599,06	6.623,20	6.722,54	6.823,37	6.925,73
21	6.994,99	7.020,57	7.125,91	7.232,79	7.341,27
22	7.414,69	7.441,80	7.553,41	7.666,75	7.781,73

23	7.859,56	7.888,34	8.006,63	8.126,75	8.248,66
24	8.331,13	8.361,61	8.487,06	8.614,37	8.743,59
25	8.831,02	8.864,38	8.996,29	9.131,19	9.268,19
26	9.360,86	9.395,13	9.536,08	9.679,09	9.824,27
27	9.922,53	9.958,85	10.108,20	10.259,83	10.413,71
28	10.517,88	10.556,34	10.714,70	10.875,43	11.038,55

TABELA SALARIAL I - B (R\$) - GUARDA MUNICIPAL (40 horas semanais)

CLASSE	A	B	C
37	1.578,23		
38	1.895,81		
39	2.232,18		
40	2.615,17	3.138,20	3.399,71

TABELA SALARIAL II - MÉDICO CLÍNICO GERAL E MÉDICO ESPECIALISTA (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	A	B	C	D	E
106	13.951,71	14.161,00	14.373,44	14.589,04	14.807,88
107	15.252,08	15.480,85	15.713,08	15.948,79	16.188,03
108	16.673,66	16.923,74	17.177,62	17.435,32	17.696,81
109	18.227,72	18.501,15	18.778,65	19.060,35	19.346,22
110	19.926,63	20.225,56	20.528,92	20.836,84	21.149,39
111	21.783,87	22.110,62	22.442,28	22.778,92	23.120,60

TABELA SALARIAL II - B - MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS

CLASSE	A	B	C	D	E
112	3.836,73	3.894,27	3.952,69	4.011,98	4.072,16
113	4.194,34	4.257,24	4.321,10	4.385,93	4.451,70
114	4.585,26	4.654,02	4.723,85	4.794,68	4.866,64
115	5.012,63	5.087,82	5.164,13	5.241,60	5.320,21
116	5.479,83	5.562,01	5.645,44	5.730,13	5.816,08
117	5.990,57	6.080,44	6.171,64	6.264,22	6.358,18

TABELA SALARIAL III (R\$) - PROFESSORES E COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO MAGISTÉRIO

CLASSE	A	B	C	D	E
41	4.333,36	4.333,36	4.333,36	4.333,36	4.333,36
42	4.333,36	4.333,36	4.333,36	4.333,36	4.333,36
43	4.333,36	4.333,36	4.333,36	4.333,36	4.333,36
44	4.815,27	4.905,36	4.997,15	5.090,71	5.185,98
45	5.308,37	5.407,73	5.508,93	5.612,04	5.717,04
46	5.851,98	5.961,52	6.073,10	6.186,73	6.302,58
47	4.333,36	4.333,36	4.333,36	4.333,36	4.333,36
48	4.333,36	4.333,36	4.333,36	4.333,36	4.333,36
49	4.368,96	4.452,05	4.536,90	4.623,13	4.711,65

50	4.767,54	4.856,61	4.947,95	5.041,11	5.136,10
51	5.257,58	5.356,81	5.458,04	5.561,24	5.666,48
52	5.800,97	5.910,91	6.072,83	6.137,39	6.254,00
53	4.614,35	4.660,50	4.707,10	4.754,17	4.801,71
54	4.873,74	4.922,47	4.971,70	5.021,42	5.071,63
55	5.147,71	5.199,18	5.251,18	5.303,68	5.356,73
56	5.383,21	5.409,13	5.436,47	5.561,98	5.669,25
57	5.786,87	5.904,45	6.022,11	6.139,75	6.257,35
58	6.375,28	6.492,64	6.610,29	6.727,88	6.845,50
59	115,36	117,08	118,85	120,62	122,44
60	125,86	128,08	130,56	133,07	135,66
61	139,14	141,90	144,64	147,47	150,29
62	154,10	157,14	160,27	163,48	166,78
63	170,95	174,34	177,84	181,41	185,04
64	189,67	193,45	197,33	201,27	205,28

TABELA SALARIAL III - A

CLASSE	A	B	C	D	E
96	6.339,17	6.370,87	6.402,72	6.434,74	6.466,91
97	6.660,92	6.694,23	6.727,69	6.761,32	6.795,14
98	6.998,99	7.033,98	7.069,15	7.104,50	7.140,03
99	7.354,23	7.391,00	7.427,96	7.465,10	7.502,42
100	7.727,48	7.766,13	7.804,95	7.843,98	7.883,20
101	8.119,70	8.160,28	8.201,09	8.242,10	8.283,31

TABELA SALARIAL III - B

CLASSE	A	B	C	D	E
102	6.884,96	6.919,39	6.953,99	6.988,76	7.023,71
103	7.234,42	7.270,59	7.306,95	7.343,48	7.380,20
104	7.601,59	7.639,60	7.677,81	7.716,20	7.754,78
105	7.987,42	8.027,36	8.067,50	8.107,83	8.148,37
106	8.392,82	8.434,78	8.476,96	8.519,35	8.561,96
107	8.818,79	8.862,91	8.907,20	8.951,76	8.996,51

TABELA SALARIAL VI - PROCURADOR (40 horas semanais)

CLASSE	A	B	C	D	E
90	6.533,85	6.557,76	6.623,34	6.689,56	6.756,45
91	7.314,13	7.423,85	7.535,21	7.648,23	7.762,98
92	7.840,61	7.869,30	7.948,00	8.027,47	8.107,75
93	8.505,50	8.633,10	8.762,59	8.894,03	9.027,29
94	9.478,64	9.620,81	9.765,13	9.911,60	10.060,18
95	10.563,28	10.721,74	10.882,58	11.045,81	11.211,50

TABELA SALARIAL IV - LIVRE PROVIMENTO PARA SER OCUPADO POR FUNCIONÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

CLASSE	A
65	2.735,48
66	3.108,51
67	3.942,82
68	4.351,91
69	5.595,31
70	6.217,01
71	9.607,92
72	13.055,73

TABELA SALARIAL V - LIVRE PROVIMENTO

CLASSE	A
73	2.238,12
74	2.735,48
75	3.108,51
76	3.942,82
77	4.351,91
78	4.973,60
79	5.097,95
80	5.595,31
81	6.217,01
82	6.838,71
83	7.460,42
84	8.703,82
85	9.947,22
86	10.583,16
87	12.434,03
88	12.460,35
89	18.651,04
90	19.894,44

ANEXO VI - TABELAS SALARIAIS

TABELA SALARIAL I (R\$) - GERAL EFETIVO (40 horas semanais)

(a partir de novembro de 2025 – reajuste de 5,05% com relação a abril de 2025)

CLASSE	A	B	C	D	E
1	1.407,00	1.408,20	1.409,40	1.410,59	1.411,78
2	1.412,99	1.414,18	1.415,36	1.416,58	1.417,77
3	1.418,96	1.420,16	1.421,47	1.442,79	1.464,43
4	1.493,70	1.516,11	1.538,86	1.561,95	1.585,38
5	1.617,10	1.641,35	1.665,95	1.690,95	1.716,32
6	1.750,64	1.776,91	1.803,56	1.830,60	1.858,05
7	1.913,82	1.942,50	1.971,66	2.001,26	2.031,27
8	2.092,22	2.123,56	2.155,39	2.187,72	2.220,58
9	2.287,16	2.321,49	2.356,30	2.391,66	2.427,55
10	2.524,64	2.562,52	2.600,94	2.639,97	2.679,57
11	2.893,93	2.937,32	2.981,39	3.026,11	3.071,49
12	3.317,22	3.366,99	3.417,49	3.468,75	3.520,77
13	3.802,43	3.859,48	3.917,34	3.976,12	4.035,76

14	4.358,64	4.424,02	4.490,38	4.557,73	4.626,10
15	4.996,18	5.071,12	5.147,19	5.224,39	5.302,77
16	5.355,83	5.375,42	5.456,02	5.537,85	5.620,92
17	5.677,13	5.697,94	5.783,38	5.870,15	5.958,18
18	6.017,77	6.039,81	6.130,40	6.222,35	6.315,69
19	6.378,85	6.402,17	6.498,20	6.595,68	6.694,63
20	6.761,59	6.786,31	6.888,11	6.991,41	7.096,30
21	7.167,27	7.193,48	7.301,41	7.410,92	7.522,07
22	7.597,30	7.625,08	7.739,43	7.855,57	7.973,38
23	8.053,12	8.082,61	8.203,82	8.326,89	8.451,81
24	8.536,31	8.567,54	8.696,08	8.826,52	8.958,93
25	9.048,51	9.082,70	9.217,85	9.356,08	9.496,45
26	9.591,40	9.626,52	9.770,93	9.917,47	10.066,23
27	10.166,91	10.204,12	10.357,14	10.512,51	10.670,18
28	10.776,91	10.816,33	10.978,59	11.143,27	11.310,41

TABELA SALARIAL I - B (R\$) - GUARDA MUNICIPAL (40 horas semanais)

CLASSE	A	B	C
37	1.617,10		
38	1.942,50		
39	2.287,16		
40	2.679,57	3.215,49	3.483,44

TABELA SALARIAL II - MÉDICO CLÍNICO GERAL E MÉDICO ESPECIALISTA (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	A	B	C	D	E
106	14.295,32	14.509,76	14.727,43	14.948,34	15.172,57
107	15.627,71	15.862,12	16.100,07	16.341,58	16.586,71
108	17.084,30	17.340,54	17.600,68	17.864,72	18.132,65
109	18.676,64	18.956,80	19.241,14	19.529,77	19.822,68
110	20.417,38	20.723,68	21.034,51	21.350,02	21.670,26
111	22.320,36	22.655,17	22.994,99	23.339,92	23.690,01

TABELA SALARIAL II - B - MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS

CLASSE	A	B	C	D	E
112	3.931,22	3.990,18	4.050,03	4.110,79	4.172,45
113	4.297,64	4.362,09	4.427,52	4.493,94	4.561,33
114	4.698,18	4.768,64	4.840,19	4.912,77	4.986,49
115	5.136,08	5.213,13	5.291,32	5.370,69	5.451,23
116	5.614,79	5.698,99	5.784,47	5.871,26	5.959,32
117	6.138,10	6.230,19	6.323,63	6.418,49	6.514,77

TABELA SALARIAL III (R\$) - PROFESSORES E COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO MAGISTÉRIO

CLASSE	A	B	C	D	E
--------	---	---	---	---	---

41	4.440,09	4.440,09	4.440,09	4.440,09	4.440,09
42	4.440,09	4.440,09	4.440,09	4.440,09	4.440,09
43	4.440,09	4.440,09	4.440,09	4.440,09	4.440,09
44	4.933,86	5.026,17	5.120,22	5.216,09	5.313,70
45	5.439,10	5.540,91	5.644,61	5.750,26	5.857,84
46	5.996,11	6.108,34	6.222,67	6.339,10	6.457,80
47	4.440,09	4.440,09	4.440,09	4.440,09	4.440,09
48	4.440,09	4.440,09	4.440,09	4.440,09	4.440,09
49	4.476,56	4.561,69	4.648,63	4.736,99	4.827,69
50	4.884,95	4.976,22	5.069,81	5.165,27	5.262,60
51	5.387,07	5.488,74	5.592,46	5.698,21	5.806,04
52	5.943,83	6.056,49	6.222,40	6.288,55	6.408,03
53	4.728,00	4.775,28	4.823,02	4.871,25	4.919,96
54	4.993,77	5.043,70	5.094,15	5.145,09	5.196,54
55	5.274,49	5.327,22	5.380,50	5.434,30	5.488,65
56	5.515,79	5.542,34	5.570,36	5.698,96	5.808,88
57	5.929,39	6.049,86	6.170,43	6.290,96	6.411,45
58	6.532,29	6.652,54	6.773,09	6.893,57	7.014,09
59	118,20	119,97	121,77	123,59	125,45
60	128,96	131,24	133,77	136,34	139,00
61	142,56	145,40	148,20	151,10	153,99
62	157,89	161,01	164,21	167,50	170,88
63	175,16	178,64	182,22	185,88	189,59
64	194,34	198,22	202,19	206,22	210,33

TABELA SALARIAL III - A

CLASSE	A	B	C	D	E
96	6.495,29	6.527,78	6.560,40	6.593,21	6.626,18
97	6.824,96	6.859,09	6.893,38	6.927,84	6.962,49
98	7.171,36	7.207,22	7.243,25	7.279,47	7.315,87
99	7.535,35	7.573,02	7.610,89	7.648,95	7.687,19
100	7.917,80	7.957,39	7.997,17	8.037,17	8.077,35
101	8.319,68	8.361,26	8.403,07	8.445,09	8.487,32

TABELA SALARIAL III - B

CLASSE	A	B	C	D	E
102	7.054,53	7.089,80	7.125,26	7.160,88	7.196,69
103	7.412,59	7.449,65	7.486,90	7.524,33	7.561,96
104	7.788,81	7.827,75	7.866,90	7.906,23	7.945,76
105	8.184,13	8.225,06	8.266,18	8.307,51	8.349,05
106	8.599,52	8.642,52	8.685,73	8.729,16	8.772,82
107	9.035,98	9.081,18	9.126,57	9.172,22	9.218,07

TABELA SALARIAL VI - PROCURADOR (40 horas semanais)

CLASSE	A	B	C	D	E
90	6.694,76	6.719,26	6.786,46	6.854,31	6.922,85

91	7.494,27	7.606,68	7.720,79	7.836,59	7.954,17
92	8.033,71	8.063,10	8.143,75	8.225,17	8.307,43
93	8.714,98	8.845,71	8.978,39	9.113,08	9.249,61
94	9.712,08	9.857,76	10.005,62	10.155,71	10.307,95
95	10.823,44	10.985,79	11.150,60	11.317,85	11.487,62

TABELA SALARIAL IV - LIVRE PROVIMENTO PARA SER OCUPADO POR FUNCIONÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

CLASSE	A
65	2.802,85
66	3.185,06
67	4.039,93
68	4.459,09
69	5.733,11
70	6.370,13
71	9.844,54
72	13.377,27

TABELA SALARIAL V - LIVRE PROVIMENTO

CLASSE	A
73	2.293,24
74	2.802,85
75	3.185,06
76	4.039,93
77	4.459,09
78	5.096,09
79	5.223,51
80	5.733,11
81	6.370,13
82	7.007,14
83	7.644,15
84	8.918,18
85	10.192,20
86	10.843,81
87	12.740,25
88	12.767,22
89	19.110,38
90	20.384,41

Art.3º Fica fixado o Piso Salarial de R\$ 1.556,33, abrangendo as referências salariais 01A até a 04E, a partir de 1º de maio de 2025.

Art.4º Fica fixado o Piso Salarial de R\$ 1.594,66, abrangendo as referências salariais 01A até a 04E, a partir de 1º de novembro de 2025.

Art.5º Fica fixado, a partir de janeiro de 2025, o Piso do Magistério de R\$ 4.867,77.

Art.6º Os ocupantes da função de Conselheiro Tutelar serão contemplados pela presente Lei.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

Processo Administrativo nº 6936/2018 – PMRP
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 7.121, DE 21 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o (a) Chefe do Executivo Municipal, autorizado (a) a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas objetivando projetos culturais e economia criativa.

Art.2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 21 de maio de 2025 - 311º Ano da Fundação e 71º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSÍ DE MARCO
Secretária de Cultura

Processo Administrativo nº 1839/2025 – PMRP
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 7.122, DE 22 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivo da Lei nº 3.884, de 14 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, e dá outras providências.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º O artigo 3º da Lei nº 3.884, de 14 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º ...

(...)

§6º *Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto Municipal e, presente o Interesse Público, regulamentar horário diverso para colocação do lixo, na região Central da cidade, nela abrangida os prédios residenciais, os estabelecimentos comerciais e indústrias.”*

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 22 de maio de 2025 - 311º Ano da Fundação e 71º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

TEMÍSTOCLES CARDOSO CRISTOFARO
Secretário de Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Processo Administrativo nº 1852/2025 – PMRP
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 7.117, 19 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área, à Empresa Maximus Industria e Comercio de Embalagens Plásticas Ltda, e dá outras providências.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Município autorizado a conceder à Maximus Industria e Comercio de Embalagens Plásticas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob 08.797.702/0001-50, com sede à Rua Santa Madalena, nº 254, bairro Jardim Planteucal, na cidade de Ribeirão Pires/SP, CEP 09414-110, nos termos dos artigos 67 e 69, da Lei Orgânica do Município, independentemente de concorrência pública, o direito real de uso de área, pertencente à Prefeitura do Município de Ribeirão Pires, conforme consta no Processo Administrativo nº 4873/2023, que assim se descreve e caracteriza:

“Inicia-se no Ponto 1, no alinhamento da Rua Santa Madalena, distante 542,00 m da confluência da referida Rua com Estrada Velha do Mar, deste ponto segue em linha, confrontando com o LOTE 4, da QUADRA 2 do JARDIM PLANTEUCAL, por uma distância de 17,39 m, até o Ponto 2, deste deflete a direita e segue em linha curva de raio 9,00 m, confrontando com o LOTE 4, da QUADRA 2 do JARDIM PLANTEUCAL, por uma distância de 7,47 m, até o Ponto 3, deste deflete a esquerda e segue em linha curva de raio 12,00 m, confrontando com os LOTES 4, 2 e 3, e 5, da QUADRA 2 do JARDIM PLANTEUCAL, por uma distância de 59,63 m, até o Ponto 4, deste deflete a direita e segue em linha curva de raio 9,00 m, confrontando com o LOTE 5, da QUADRA 2 do JARDIM PLANTEUCAL, por uma distância de 7,47 m, até o Ponto 5, deste ponto segue em linha, confrontando com o LOTE 5, da QUADRA 2 do JARDIM PLANTEUCAL, por uma distância de 17,39 m, até o Ponto 6, deste deflete a esquerda e segue em linha confrontando com a Rua Santa Madalena Remanescente por uma distância de 8,79 m, até o Ponto 1, início desta descrição, perfazendo a área de 650,75 m².”

Art.2ºA CONCEDENTE confere a CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso da área de que trata o artigo 1º desta lei, mediante as seguintes condições:

- a)** A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área cedida exclusivamente para o acesso aos galpões da empresa, não sendo permitido construir no local;
- b)** A não utilização da mencionada área para os fins constantes da letra “a” desta cláusula, importará na imediata revogação, pela CONCEDENTE, da concessão de uso ora instituída;
- c)** É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a correta e adequada execução do serviço indicado na alínea “a”, deste artigo, respeitando as normas e regulamentos da CONCEDENTE, sem causar quaisquer inconvenientes ou transtornos aos serviços públicos ou a terceiros;
- d)** Fica a CONCESSIONÁRIA responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos ou prejuízos que a implantação do serviço mencionada causar a pessoas, bens ou ao Poder Público Municipal;
- e)** A CONCESSIONÁRIA não poderá locar, sublocar ou ceder a qualquer título, a terceiros, a área;
- f)** Constituirá infração, passível de revogação, a cessão ou transferência pela CONCESSIONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes desta concessão;
- g)** Ocorrendo a revogação desta concessão, a área retornará ao uso do Município, sem gerar direitos à CONCESSIONÁRIA e nem ônus de qualquer espécie para a CONCEDENTE, ficando ressalvado a CONCESSIONÁRIA o direito de retirar todas as instalações consideradas removíveis a ela pertencentes;
- h)** A CONCESSIONÁRIA se obriga a respeitar toda legislação e posturas municipais da ora CONCEDENTE.

Art.3º O valor inicial mensal da concessão será definido por avaliação técnica da Comissão Permanente de Avaliações, o qual deverá ser atualizado anualmente com base nos índices oficiais utilizados pelo Município.

§1º Fica reservado ao Poder Executivo, presente o interesse público e através da oportunidade e conveniência, aceitar contrapartida diversa da estabelecida no caput deste artigo.

§2º Caberá ao Prefeito Municipal, anuir expressamente a condição de que trata o parágrafo primeiro.

§3º É imprescindível que a concessionária apresente documentação comprobatória que ateste a propriedade dos bens ofertados, no caso de contrapartida diversa da estabelecida no caput deste artigo.

§4º A contrapartida prevista no §1º, precedida de avaliação, não exime o concessionário do pagamento objeto desta concessão, quando presente restos a pagar.

Art.4º A presente concessão tem caráter intransferível e resolúvel, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo.

Parágrafo único. Revogada a concessão, a área será restituída à concedente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não cabendo à concessionária indenização por quaisquer melhorias que tenham sido introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e a ela pertencentes.

Art.5º Fica desafetada a área descrita no Art. 1º.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 05 de maio de 2025 - 311º Ano da Fundação e 71º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

VICENTE C. SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 4873/2023 – PM
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

ANEXO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CONTRATO N.º. /2025
OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS**
PARTES: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES E EMPRESA MAXIMUS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**

As partes, neste instrumento nomeadas, de um lado como **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no Paço Municipal, na Rua Miguel Prisco, nº 288, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Luiz Gustavo Pinheiro Volpi, e de outro lado como **CONCESSIONÁRIA**, a empresa **MAXIMUS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.797.702/0001-50, com sede à Rua Santa Madalena, nº 254, bairro Jardim Planteucal, na cidade de Ribeirão Pires/SP, CEP 09414-110, representada neste ato por seus procuradores....., nos termos de seus documentos constitutivos, tudo conforme consta do Processo Administrativo nº 4873/2023, e da Lei nº, têm entre si contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONCEDENTE** é legítimo possuidor da área abaixo descrita, conforme o memorial descritivo, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no Ponto 1, no alinhamento da Rua Santa Madalena, distante 542,00 m da confluência da referida Rua com Estrada Velha do Mar, deste ponto segue em linha, confrontando com o LOTE 4, da QUADRA 2 do JARDIM PLANTEUCAL, por uma distância de 17,39 m, até o Ponto 2, deste deflete a direita e segue em linha curva de raio 9,00 m, confrontando com o LOTE 4, da QUADRA 2 do JARDIM PLANTEUCAL, por uma distância de 7,47 m, até o Ponto 3, deste deflete a esquerda e segue em linha curva de raio 12,00 m, confrontando com os LOTES 4, 2 e 3, e 5, da QUADRA 2 do JARDIM PLANTEUCAL, por uma distância de 59,63 m, até o Ponto 4, deste deflete a direita e segue em linha curva de raio 9,00 m, confrontando com o LOTE 5, da QUADRA 2 do JARDIM PLANTEUCAL, por uma distância de 7,47 m, até o Ponto 5, deste ponto segue em linha, confrontando com o LOTE 5, da QUADRA 2 do JARDIM PLANTEUCAL, por uma distância de 17,39 m, até o Ponto 6, deste deflete a esquerda e segue em linha confrontando com a Rua Santa Madalena Remanescente por uma distância de 8,79 m, até o Ponto 1, início desta descrição, perfazendo a área de 650,75 m².”

CLÁUSULA SEGUNDA: A concessão a que se refere este termo, entre outras obrigações já expressas, obedecerá às seguintes condições, sem as quais poderão levar à sua revogação:

- a) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área cedida exclusivamente para o acesso aos galpões da empresa, não sendo permitido construir no local;
- b) A não utilização da mencionada área para os fins constantes da letra “a” desta cláusula, importará na imediata revogação, pela **CONCEDENTE**, da concessão de uso ora instituída;
- c) É de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a correta e adequada execução do serviço indicado na alínea “a”, deste artigo, respeitando as normas e regulamentos da **CONCEDENTE**, sem causar quaisquer inconvenientes ou transtornos aos serviços públicos ou a terceiros;
- d) Fica a **CONCESSIONÁRIA** responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos ou prejuízos que a implantação do serviço mencionada causar a pessoas, bens ou ao Poder Público Municipal;
- e) A **CONCESSIONÁRIA** não poderá locar, sublocar ou ceder a qualquer título, a terceiros, a área;
- f) Constituirá infração, passível de revogação da presente permissão, a cessão ou transferência pela **CONCESSIONÁRIA**, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes desta concessão;
- g) Ocorrendo a revogação desta concessão, a área retornará ao uso do Município, sem gerar direitos à **CONCESSIONÁRIA** e nem ônus de qualquer espécie para a **CONCEDENTE**, ficando ressalvado a **CONCESSIONÁRIA** o direito de retirar todas as instalações consideradas removíveis a ela pertencentes;
- h) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a respeitar toda legislação e posturas municipais da ora **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A concessão de uso vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura deste termo, devendo a área ser utilizada dentro da legislação vigente.

3.1 O desvirtuamento do objeto desta concessão implica em sua imediata revogação, assumindo a **CONCESSIONÁRIA** a responsabilização por eventuais danos.

CLÁUSULA QUARTA: O valor inicial mensal da concessão será definido por avaliação técnica da Comissão Permanente de Avaliações, o qual deverá ser atualizado anualmente com base nos índices oficiais utilizados pelo Município.

4.1 Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, referentes a área objeto desta concessão.

CLÁUSULA QUINTA: A transgressão a qualquer cláusula deste Termo importará na imediata rescisão do contrato, devendo a **CONCESSIONÁRIA** desocupar a área no prazo que lhe for expressamente fixado.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a realizar manutenção na área, devendo permanecer em boas condições e conservação, zelando sempre por ela, para assim os restituir, quando rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao local.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar a área objeto da presente concessão atendendo às suas finalidades estatutárias, atendendo ao interesse público dos munícipes.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a não locar, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, a área para terceiros, sem a anuência expressa do **CONCEDENTE**, bem como zelar pela conservação da área e evitar que terceiros a invadam.

CLÁUSULA NONA: A inobservância por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, acarretará de imediato sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em nenhuma hipótese o **CONCEDENTE** indenizará quaisquer benfeitorias realizadas na área ou em suas instalações, inclusive por ocasião da rescisão do presente Termo por violação às Cláusulas Quinta e Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleita a Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, desde que frustrada a composição amigável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES

MAXIMUS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

LEI Nº 7.120, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a celebração de Termo de Colaboração com as Associações Pais e Mestres - APM's das Escolas Municipais da Estância Turística de Ribeirão Pires para o ano de 2025, e dá outras providências.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com as APM's das Escolas Municipais sediadas no Município, objetivando desenvolver programas de cooperação mútua na manutenção e melhoria da qualidade do ensino.

§1º Fica vedada a contratação de pessoal para exercer função de natureza permanente.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior deste artigo considera-se função de natureza permanente a executada em caráter não eventual.

Art.2º O Termo de Colaboração de que trata o art. 1º será firmado de acordo com o anexo que integra esta Lei.

Art.3º As escolas municipais receberão os repasses uma de uma única vez, conforme segue:

Nº	ESCOLA MUNICIPAL		VALOR
1	Amauri Nascimento (I)	C	R\$ 10.000,00
2	Antônio Cumpian Silva (I)	C	R\$ 10.000,00
3	Cicera Benevides (I)	P	R\$ 10.000,00
4	Edir Maria (I)	C	R\$ 15.000,00
5	Francisco Melo (I)	C	R\$ 10.000,00
6	Julia Del Corto (I)	C	R\$ 12.000,00
7	Olivia M. Petrilli (I)	C	R\$ 12.000,00
8	Palmira Antonio (I)	C	R\$ 12.000,00
9	Monteiro Lobato (I)	P	R\$ 15.000,00
10	AngelinaDenadai (I)	C	R\$ 15.000,00
11	Joao Midola (F)	F	R\$ 15.000,00
12	Maria da Gloria (I)	C	R\$ 15.000,00
13	Maria Siqueira de Paula(F)	F	R\$ 12.000,00
14	Neusa L .Sanches (I)	C	R\$ 15.000,00
15	Francisca Santiago (I)	P	R\$ 15.000,00
16	Mathilde F.David (I)	P	R\$ 15.000,00
17	Tia Mariinha (I)	P	R\$ 15.000,00
18	Abdalla Chiedde (F)	F	R\$ 10.000,00
19	Antonio Bacelar	F	R\$ 15.000,00
20	Hebert J.de Souza (I)	P	R\$ 37.000,00
21	Lavinia Figueiredo	F	R\$ 25.000,00
22	Bernadete B.Seixas (I)	C	R\$ 25.000,00
23	Maria Gomes Pilar (I)	P	R\$ 15.000,00
24	Mabel Cunha (I)	C	R\$ 15.000,00
25	Manoel B.Da Silva (F)	F	R\$ 15.000,00
26	Silvio Grecco (I)	P	R\$ 15.000,00
27	Fiorindo Roncon (I)	P	R\$ 15.000,00
28	Valberto Fusari (I)	C	R\$ 25.000,00
29	Engº Carlos Rohm II (I)	P	R\$ 20.000,00
30	Yoshihiko Narita (F)		R\$ 25.000,00
31	Engº Carlos Rhom Unidade I(F)	F	R\$ 30.000,00
32	Sebastião Vayego (F)	F	R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL

(F)	FUNDAMENTAL	R\$ 182.000,00
(P)	PRÉ	R\$ 157.000,00
(C)	CRECHE	R\$ 203.000,00
TOTAL		R\$ 542.000,00

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RAPHAEL PINHEIRO VOLPI
Secretário de Educação

Processo Administrativo nº 266/2025 – PMRP
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

ANEXO - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AS APM'S DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SEDIADAS NO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO MÚTUA NA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO.

Por este instrumento Termo de Colaboração, as partes, de um lado a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires (detalhar as especificações) e de outro lado as APM's (detalhar especificações e Cadastro do Cartório), tem entre si justo e acordado, o presente Termo de Colaboração, consoante as Cláusulas e condições da [Constituição Federal](#), da [Lei Nº 13.019/14](#), alterada pela [LEI Nº 13.204/15](#), da [Lei Municipal nº 6.556](#) de 2 de março de 2021, e demais disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Termo de Colaboração tem por objetivo desenvolver Programas de Cooperação Mútua na manutenção e melhoria da qualidade de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 Para execução do presente Termo de colaboração, o Município obriga-se a:

- I- Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela APM;
- II- Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, e de acordo com o cronograma de desembolso, conforme Cláusula Quarta do presente Instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da APM;
- III- Baixar resolução, estabelecendo os critérios e formas de transferências, de aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros às APM's;
- IV- Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- V- Acompanhar e controlar a execução do presente Termo de Colaboração, diretamente ou por delegação de competência;
- VI- Prestar assistência técnica às APM's durante a vigência deste Termo de Colaboração;
- VII- Receber a prestação de contas, analisar quanto à execução do objetivo, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Contabilidade, na forma do disposto na Cláusula Sétima deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APM

3.1 Para execução do presente Termo de Colaboração, a APM obriga-se a:

- I- Abrir conta bancária específica no Banco do Brasil, com agência sediada em Ribeirão Pires, denominada APM da Escola;
- II- Aplicar, obrigatoriamente, os recursos depositados na conta bancária acima indicada, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança;
- III- Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do Município, relacionadas com os serviços a serem executados, e garantir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Termo de Colaboração, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- IV- Apresentar ao Município a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na Cláusula Sétima;
- V- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do Município, pelo prazo de 5 anos a contar da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o número do Termo de Colaboração e demais registros contábeis;
- VI- Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- VII- Restituir, até 10 dias do término da vigência do Termo de Colaboração, eventual saldo dos recursos recebidos, inclusive os oriundos de aplicações no mercado financeiro, mediante as instruções da Prefeitura;
- VIII- Restituir ao Município, no prazo improrrogável de até 10 dias após a deliberação do controle interno, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos casos previstos na Cláusula 9.1 e 9.2.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Para o desenvolvimento e implantação dos objetivos ora pactuados, o Município analisará o Plano de Trabalho específico para cada Unidade Escolar, a ser proposto pela APM, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

II- Metas a serem atingidas;

III- Etapas ou fases de execução;

IV- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V- Cronograma de desembolso;

VI- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim, da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII- Prestação de Contas.

4.2 Excepcionalmente, admitir-se-á à APM propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, não podendo ser alterado o objeto.

4.3 A reformulação do Plano de Trabalho, em função das alterações previstas no item anterior, deverá ser proposta pela APM, com as devidas justificativas, que será apreciada pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA

5.1 O Município transferirá à APM recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho de que trata a Cláusula anterior.

5.2 A importância resultante da revisão procedida na forma do parágrafo anterior, será depositada pelo Município, obedecidos aos prazos previstos no Plano de Trabalho, a favor da APM, na agência bancária respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REPASSE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A transferência devida pelo Município à APM, será efetuada através de depósito em conta bancária específica aberta pela APM para esta finalidade, na forma do disposto na Cláusula Terceira, após a publicação do extrato do Termo.

6.2 Os recursos transferidos na forma do disposto no item anterior, serão aplicados na aquisição de materiais de uso exclusivo da escola, podendo ser utilizados em quaisquer das finalidades:

a) didáticas;

b) escritório;

c) biblioteca;

d) educação física / recreação;

e) higiene e limpeza;

f) zeladoria;

g) roupas de cama, mesa e banho para alunos;

h) colchões, colchonetes e berços;

i) equipamentos eletroeletrônicos;

J) manutenção emergencial, pequenas adaptações e consertos de equipamentos;

k) formação de profissionais.

6.3 Na utilização dos recursos transferidos deverão ser respeitados os limites estabelecidos para cada item, segundo a natureza da despesa, e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

6.4 A homologação do Plano de Trabalho pelo Supervisor Educacional é condição para liberação dos recursos.

6.5 Caso os limites não sejam respeitados, o pagamento do excesso daí decorrente caberá exclusivamente à APM, desonerado o Município deste encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas dos recursos recebidos por este Termo e Colaboração serão entregues ao Setor de Orçamento e Contabilidade, da seguinte forma: Anualmente, até 28 de fevereiro do ano subsequente, para análise na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências do TCE e orientações do Município, contendo os seguintes documentos:

a) demonstrativo da execução da receita e da despesa;

b) extrato bancário conciliado, evidenciando a movimentação dos recursos;

c) originais dos comprovantes fiscais das despesas executadas;

d) relatório circunstanciado da atividade desenvolvida no período, referente ao cumprimento do objeto;

e) balancete de 31 de dezembro do ano anterior, assinado por contador com registro no CRC, evidenciando escrituração dos ingressos e despesas a conta deste Termo de Colaboração;

f) parecer do Conselho Fiscal sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

g) comprovante de recolhimento do saldo, se houver;

h) relação de bens permanentes adquiridos ou produzidos;

7.2 A falta de prestação de contas, no prazo estabelecido pelo Município, importará suspensão de repasses futuros.

7.3 Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração, devendo os documentos comprobatórios serem originais e emitidos em nome da APM para análise do Município.

7.4 Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Colaboração despesas decorrentes de multas, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSE DOS BENS

8.1 Quando da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de colaboração, fica assegurado ao Município o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos ou produzidos, em decorrência de sua execução, os quais serão

exclusivamente destinados às escolas beneficiadas, cabendo a estas assumir a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo previsto para a execução do objeto no Plano de Trabalho, podendo ser rescindido por mútuo consentimento, ou denúncia de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 dias.

9.2 A denúncia ou a rescisão do presente Termo de colaboração, de iniciativa do Município, ocorrerá quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Termo de Colaboração;
- b) não adoção por parte da APM, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município na execução do presente Termo;
- c) quando não for executado o objeto do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Termo de Colaboração será publicado por extrato, em órgão oficial de divulgação, no prazo de 15 dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desde Termo de Colaboração, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes. E, por estarem assim ajustados, e pata que produza efeitos legais, firmam o presente Instrumento em 3 vias, juntamente com 2 testemunhas.

Ribeirão Pires, _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME DO REPRESENTANTE DA APM

Cargo que ocupa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

OFICIO Nº 389.04.2025

Ribeirão Pires, 30 de abril de 2025.

Assunto: Suspensão Parcial do Termo nº 248/2025 de Aditamento ao Contrato nº 214/2023 - Processo Administrativo nº 5955/2022

Prezado Senhor,

Em atenção ao Termo nº 248/2025 de Aditamento ao Contrato nº 214/2023 celebrado entre esta Municipalidade e a Garloc Transportes, Logística e Locações Eireli, comunicamos que, a partir de 01 de maio de 2025, realizaremos **suspensão parcial** (24,07...%), do referido Termo pelo período de **60 (sessenta) dias**, conforme as necessidades e as condições acordadas entre as partes.

Solicitamos vossos valiosos préstimos no sentido de que sejam tomadas, com a maior brevidade possível, as providências necessárias para o cumprimento da referida decisão, garantindo a continuidade dos serviços com a suspensão parcial dos termos acordados.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Raphael Volpi
Secretário de Educação

À

Garloc Transportes, Logística e Locações Eireli

PREGÕES ELETRÔNICOS ABERTOS JUNTO AO SETOR DE COMPRAS:

Nº 038/2025 - Objeto: registro de preços para fornecimento de material médico diverso. Período para cotação das 11:00 horas do dia 28/05/2025 às 08:00 horas do dia 10/06/2025. Período para lances: 10/06/2025 a partir das 09:00 horas. N° 039/2025 - registro de preços para fornecimento de medicamentos termolábeis. Período para cotação das 14:00 horas do dia 28/05/2025 às 13:30 horas do dia 10/06/2025. Período para lances: 10/06/2025 a partir das 14:30 horas. E N° 040/2025 - registro de preços para eventual fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Período para cotação das 15:00 horas do dia 28/05/2025 às 09:00 horas do dia 11/06/2025. Período para lances: 11/06/2025 a partir das 10:00 horas. Maiores informações: telefone (11) 4828-9862. Os editais poderão ser obtidos através do site: www.bll.org.br ou www.ribeiraopires.sp.gov.br. Douglas M. Souza - Agente de Contratação.

COMUNICADO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que com relação ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, que tem por objeto o credenciamento de artistas de artes visuais, artes cênicas, atividades artísticas lúdicas e interativas e músicos de diferentes gêneros musicais, para atender a programação sistemática do calendário de eventos e atividades culturais da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, até a presente data foram **SELECIONADOS** os seguintes inscritos: Ana Luiza Belloti Dias; Alexandre Mantoani; Alexandre Belingeri Vilas Boas; Alex Ferreira da Silva; Carlos Eduardo Alves; Clara Cammarano; Diego Sobreira do Carmo; Elias da Silva Maria; Emerson Graciano de Souza; Fabricio Ramos Leandro; Gabriel Henrique da Silva; José Borges da Silva; Jose Carlos Barboza; Kleber da Silva Sobral; Raimundo Pereira da Silva; Raul Esteban dos Santos; Rafael Constante dos Reis; Richard Pereira; Sarah Passos Lira; Simone Santos Ferreira; Willian Rogério Nunes, ficando aberto o prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso. Comissão Permanente de Seleção.

Câmara Municipal

EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2025 – CONTRATO 018/2025– DISPENSA ELETRONICA Nº 29/2025. RESCIDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 47.170.329/0001- 64. RESCINDIDA: COMERCIAL FABI DESCARTÁVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 25.554.508/0001-50. OBJETO: O presente termo tem por objeto o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preço nº 10/2025, celebrado em 04 de abril de 2025, referente ao lote 01 do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, por um período de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL – A presente rescisão fundamenta-se no artigo 28, III, da Resolução Nº 0986/2024 e demais elementos constantes no Processo Licitatório – Processo de compras 80/2024. Parágrafo Único - A rescisão é realizada devido ao descumprimento do Aviso de dispensa de licitação visto que, quando chamado a enviar sua proposta com os preços unitários dos itens ofertados na data do certame, deu seu aceite encaminhando os documentos habilitatórios, porém, encaminhou valores unitários maiores sem justificativa ou qualquer aviso, induzindo esta administração a erro e firmando ata de registro de preços com valores mais altos aos ofertados no certame, o que, se não verificado a tempo, causaria grande prejuízo a esta administração. A CONTRATADA foi notificada de sua desclassificação por Email e pela plataforma BLL compras. Câmara Municipal de Ribeirão Pires, 27 de maio de 2025.

EXTRATO AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2025 – PROCESSO DE COMPRAS 19/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com fornecimento de (02) dois links de internet empresarial dedicada em regime de comodato, através de conectividade via fibra ótica, realização de instalação, suporte e serviços de reparos, pelo período de 12 (doze) meses, para aplicação de serviços de redundância de internet. A Câmara Municipal de Ribeirão Pires, torna público para o conhecimento de todos que o Pregão Eletrônico nº 002/2025 de que trata o Processo de Compras nº 019/2025, publicado no dia 31 DE MARÇO DE 2025, fica CANCELADO pelas razões a seguir: Considerando a análise detalhada do procedimento licitatório em andamento, constatou-se que, após a publicação do edital e a fase de habilitação e adjudicação, surgiram informações que indicam a inviabilidade de continuidade do certame sem prejuízo à administração pública. Especificamente, verificou-se que as condições técnicas e operacionais necessárias para a contratação não estão mais alinhadas às necessidades atuais, devido a identificação de alternativas mais eficientes e econômicas que possam atender ao objeto de forma mais adequada, visto tratar-se de utilização dos links para redundância. Além disso, foi constatado que a realização de nova licitação, com o escopo atualizado, poderá proporcionar maior competitividade, melhores condições comerciais e maior segurança na contratação, garantindo assim a economicidade e a eficiência na aquisição dos links de internet de redundância. Dessa forma, o cancelamento do processo licitatório se faz necessário para evitar prejuízos à administração pública, já que o valor da contratação dos links de redundância ficou superior ao dos links principais, assegurando assim a transparência e possibilitando a readequação do procedimento às necessidades institucionais. Ressalta-se que essa decisão está fundamentada na legislação vigente, em especial no art. 71, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21, que prevê a possibilidade de revogação do certame por motivo de conveniência e oportunidade e que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório resultou de fato superveniente devidamente

comprovado. Assim, o cancelamento visa preservar os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência na gestão pública. Ressaltando que a revogação pode ocorrer mesmo após a homologação e adjudicação, desde que o contrato não tenha sido ainda firmado, assegurando-se o direito de manifestação dos interessados. Câmara Municipal de Ribeirão Pires, 27 de maio de 2025.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires torna público que realizará a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025, Processo de Compras nº 028/2025, que tem por objeto escolha da proposta mais vantajosa para formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição, por dispensa de licitação, de materiais de construção e hidrossanitários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Data e hora da disputa: às 09:00 do dia 02/06/2025. Local Sítio: <https://bll.org.br/> - O Aviso de Dispensa completo poderá ser visualizado no endereço eletrônico: <https://www.camararp.sp.gov.br/> (Dispensa de Licitação Eletrônica). Mais informações poderão ser fornecidas pelo telefone (11) 4827-1500.